



## FREGUESIA DE OLIVAIS

| <b>Procedimento por Consulta Prévia</b><br><b>CONTRATO N.º 013/2024</b> |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Procedimento n.º:                                                       | 040/JFO/DF/SA/2024                             |
| Objeto:                                                                 | Aquisição de Produtos de Limpeza e Consumíveis |

Entre:

**Junta de Freguesia de Olivaís**, sita na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 507 001 460, neste ato representada pela Presidente Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, no uso da competência própria, nos termos da Proposta n.º 002/JFO/2021, datada de 22 de outubro de 2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e:

**DUO HIGIENE - A.N. DREAM – Produtos de Higiene, Lda.**, com o número de identificação fiscal: 513280642, e sede na Rua Mário Castelhana, 42 Armazém A-32, Lux Parque, 2730-120 Barcarena - Queluz de Baixo, representada no ato por Norberto Manuel Jesus G. R. Neves, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, foram praticados pela Presidente, Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, nos termos do Despacho n.º 001/2021, datado de 22 de outubro, conjugado com os artigos 36.º, 76.º e 98.º n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da repriminção operada pela Resolução da Assembleia da República, 86/2011, de 11 de abril, em 19/02/2024 na Informação n.º INF/207/2024/JFO/DF/SA, relativo ao procedimento por Consulta Prévia;
- Considerando que a despesa inerente será suportada de dotações inscritas na classificação orgânica 050300 e classificação económica 0201040000, projetos do orçamento de funcionamento de 2024 da Junta de Freguesia de Olivaís, com o compromisso n.º 555.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Produtos de Limpeza e Consumíveis, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato



## FREGUESIA DE OLIVAIS

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na cláusula 1ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **10 940,59 €** (*dez mil, novecentos e quarenta euros e cinquenta e nove cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Condições de pagamento constantes na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos

### Cláusula 4ª

#### Prazo

O contrato vigora desde o dia 19 de março de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2024, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do Adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### Cláusula 5.ª

#### Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no caderno de encargos e no convite.

### Cláusula 6.ª

#### Caução

Não haverá lugar à prestação de caução dado que o valor do contrato é inferior a 500.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, nem retenção sobre o pagamento a efetuar, conforme disposto no art.º 88º, n.ºs 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.



## FREGUESIA DE OLIVAIS

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Gestor de contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, nomeia-se gestor do presente contrato, a Sra. Ana Moura afeta à Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania, para acompanhamento permanente da sua execução.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos

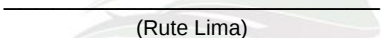
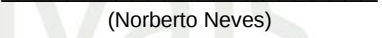
### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2023

| O Primeiro Outorgante                                                                              | O Segundo Outorgante                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>(Rute Lima) | <br>(Norberto Neves) |